



Acórdão n.º 89 - 2018/2019

N.º Processo: 89/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 10 de Fevereiro de 2019 - Hora: 11:00 - Local: RIO TINTO

Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O Delegado da equipa do Gondomar, Paulo Neves, foi excluído da partida com cartão vermelho. O delegado após um golo, levantou-se do seu banco, caminhou até aos 5 metros, dirigindo-se para os jogadores adversários dizendo: "Não vens para aqui para dar porrada."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O Conselho de Disciplina desconhece as circunstâncias em que ocorreu o insurgimento verbal do delegado de equipa do Gondomar, Paulo Neves, para com os jogadores da equipa adversária e que, ainda assim, determinaram que lhe fosse exibido, pela equipa de arbitragem, o cartão vermelho.

3.1 O artigo 57.º do Regulamento Disciplinar, nos seus n.ºs 1 e 2, dispõe que a amostragem de um cartão vermelho a um delegado, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e aplicada uma multa no montante de 50,00 a 250,00 Euros ao clube a que pertença o delegado infractor, sendo que, tal pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório dos árbitros, e se a conduta do infractor for passível de enquadramento numa outra norma do Regulamento Disciplinar poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa outra norma e acrescida das respectivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de equipa Paulo Neves na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como decide punir a Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar, a que pertence aquele delegado de equipa, na pena de €50,00 a título de multa.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de equipa Paulo Neves (Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar - ADDEG) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar - ADDEG na pena de €50,00 de multa.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 28 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

